



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 145242431/2026-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.000361/2026-10

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00007\_2026.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **EDUARDO JOSE SALAZAR SILVEIRA** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00007\_2026, lavrado em seu desfavor.

#### **DOS FATOS**

2. **EDUARDO JOSE SALAZAR SILVEIRA** foi atendido nesta Unidade de Registro de Estrangeiros no dia 18/03/2026. Tendo sido verificado que sua Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM se encontrava vencida, estando, portanto, em situação migratória irregular, foi lavrado o Auto de Infração e Notificação supracitado e imposta a multa de R\$ 2.435,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 487 dias o prazo de estada legal no País.

3. **EDUARDO JOSE SALAZAR SILVEIRA** apresentou defesa administrativa no dia 19/03/2026, portanto tempestivamente, acompanhada de cópia de solicitação de procedimento de registro migratório.

4. Em síntese, narra o autuado que, após enfrentar dificuldades no sítio eletrônico da Polícia Federal, conseguiu realizar agendamento para o serviço imigratório no mês de maio de 2025. Declara que, na data agendada, compareceu à Unidade e foi informado de que estavam faltando documentos e que teria havido mudanças neste sentido. **EDUARDO** alega que não possuía conhecimento sobre isto. Por fim, informa que foi orientado a realizar um novo agendamento para o serviço imigratório.

#### **DOS FUNDAMENTOS**

5. Não se verifica qualquer vício na lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00007\_2026.

6. Conforme pesquisas realizadas, verificou-se que a solicitação de serviço imigratório anexada pelo autuado está vinculada a um agendamento realizado para o dia 25/06/2025. Neste primeiro atendimento, observa-se que **EDUARDO** já havia formalizado a solicitação de regularização migratória antes do vencimento de sua CRNM, tendo o agendamento ocorrido em data posterior em razão de dificuldades apresentadas no sistema da Polícia Federal. Contudo, conforme declarado pelo próprio autuado, a regularização migratória não foi realizada naquela data em razão da falta de documentos. Neste sentido, nos termos do Art. 129 do Decreto nº 9.199/2017 e legislação de regência, providenciar e apresentar os documentos necessários para instruir requerimento de regularização migratória constitui ônus do interessado. Ademais, incumbe ao imigrante observar as regras documentais e procedimentais aplicáveis, não podendo ser aceito o argumento de desconhecimento sobre as normas, conforme Art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. É de se observar, ainda, que o sítio eletrônico da Polícia Federal contém informações detalhadas sobre procedimentos e documentos necessários para os serviços imigratórios, incluindo de autorização de residência, estando acessível a todos os interessados. Constata-se, portanto, que a

situação migratória irregular foi caracterizada por fato atribuído ao próprio autuado, e não mais por dificuldades no sistema de agendamento, na medida em que deixou de apresentar os documentos legalmente previstos para o tipo de autorização de residência solicitado.

7. Assim, os argumentos trazidos por **EDUARDO JOSE SALAZAR SILVEIRA** em sede de defesa se revelam insuficientes para infirmar o Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00007\_2026.

#### **DA DECISÃO**

8. Diante do exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00007\_2026 em todos os seus termos, sendo mantida a multa no valor de R\$ 2.435,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

9. Fica o(a) autuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.

10. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico **migracao.pca.sp@pf.gov.br**.

11. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.

12. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/03/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145242431&crc=3F6A8DF7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145242431&crc=3F6A8DF7).  
Código verificador: **145242431** e Código CRC: **3F6A8DF7**.